



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

LEI Nº 0766/93

DE: 04/03/93

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ACORDO COM O ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º** - De acordo com o que determina o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, combinado com o Art. 119 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar mão de obra especializada para construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda do bairro Nova Cidade, Sede do Município até o seguinte limite:
- | | |
|----------------------------|----|
| Pedreiro/Carpinteiro | 08 |
| Ajudante de Pedreiro | 06 |
- ART. 2º** - O prazo desta contratação se extinguirá em 320 (trezentos e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Lei.
- ART. 3º** - A remuneração será fixada a cada dia de trabalho sendo reajustada na mesma época e proporção dos funcionários da Prefeitura Municipal, a saber:
- | | |
|----------------------------|-----------------|
| Pedreiro/Carpinteiro | CR\$ 114.371,00 |
| Ajudante de pedreiro | CR\$ 74.344,00 |
- ART. 4º** - Esta Lei é de caráter temporário, face a insuficiência de mão de obra especializada constante no quadro de funcionários desta Prefeitura.
- ART. 5º** - As despesas decorrentes das contratações previstas no Art. 1º, correrão por conta do orçamento próprio desta Municipalidade, no exercício de 1993.

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE

Av. Senador Eurico Rezende, 780 - Fone: 768-1143 - Telex (027)7237 - Fax (027)768.1446 - 29.845-000 - Boa Esperança-ES

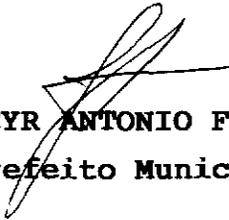


Prefeitura Municipal de Boa Esperança

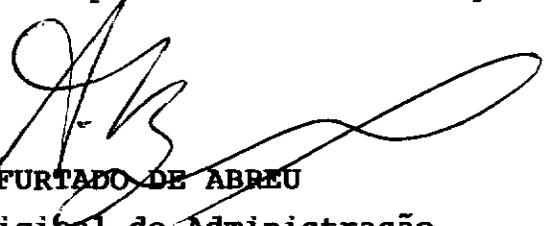
ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 15.02.93 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES,
em 04 de março de 1993.


JOACYR ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


ARILDES FURTADO DE ABREU
Sec. Municipal de Administração

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE

Av. Senador Eurico Rezende, 780 - Fone: 768-1143 - Telex (027)7237 - Fax (027)768.1446 - 29.845-000 - Boa Esperança-ES